

**EDITAL PROEX/UFF Nº 9/2025
HABILITAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO**

Dispõe sobre a habilitação de ações de extensão com início no exercício de **2026** e possibilidade de duração até **2028**.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, conforme estabelecido pela Portaria nº 2.179, de 16 de dezembro de 2022, resolve que a elaboração, a apresentação e a reapresentação de ações de extensão, com vistas ao registro na PROEX no exercício de **2026**, passarão a ser regidas conforme o que segue:

**CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO E DO REGISTRO DE AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 1º Será considerada ação de extensão aquela originada nos departamentos de ensino, coordenações de graduação e pós-graduação, unidades acadêmicas, bem como pró-reitorias e superintendências, aos quais os coordenadores estejam vinculados.

Art. 2º Ações de extensão são definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (Forproex) como “um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade”. Elas devem envolver diretamente as comunidades externas à UFF, além de serem enquadradas nas modalidades abaixo:

I – PROGRAMA – conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo. As ações vinculadas ao programa podem se articular por meio de eixos integradores, como áreas temáticas, territórios de atuação, grupos populacionais, dentre outras características.

II – PROJETO – ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

III – EVENTO – ação de extensão de curta duração, sem caráter continuado, caracterizado por atividade específica que envolva prioritariamente e majoritariamente a comunidade externa à UFF.

IV – CURSO – ação de extensão que articula, de maneira sistemática, ensino e extensão, seja para formação inicial ou continuada, visando ao aperfeiçoamento ou à disseminação de conhecimentos. O curso deve ter carga horária definida (**mínima de 8 horas**), deve atender majoritariamente à

comunidade externa à UFF e ter critérios de avaliação definidos. O conteúdo programático do curso deverá ser aprovado na instância responsável pela aprovação da ação a que se vincule.

V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.) e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

§ 1º A ação cadastrada na modalidade PROGRAMA deverá ter, no mínimo, 02 (duas) ações de extensão de outras modalidades previamente cadastradas e habilitadas vinculadas a ela, com objetivos comuns ou correlatos, propiciando uma articulação de ações interdisciplinares, com participação de docentes, discentes e técnico-administrativos de diversos setores da universidade.

§ 2º As ações vinculadas aos Programas podem ter coordenadores e unidades de origem distintos do Programa.

§ 3º Conforme a Resolução CEPEX/UFF 2.549/23, no caso das propostas coordenadas por técnico-administrativos que envolvam discentes, em quaisquer das modalidades de ação de extensão, é obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) docente na equipe executora.

§ 4º A ação de extensão com coordenação de técnico-administrativo ou docente oriunda de unidades administrativas deverá ser referendada pela Câmara Técnica de Extensão da PROEX e ter a ciência da chefia imediata do servidor.

Art. 3º Toda ação de extensão deverá, obrigatoriamente, estar habilitada na PROEX e ter seu cronograma de atividades limitado ao presente edital, o qual contempla ações com duração de **02 de janeiro de 2026** até, no máximo, **30 de dezembro de 2028**.

§ 1º A habilitação é etapa obrigatória para a participação da ação em qualquer outro edital publicado pela PROEX no período de vigência deste edital. O processo de habilitação do cadastro da ação, a ser realizado pela CRBA, tem prazo estimado de 15 dias.

Art. 4º Para o seu registro e devida habilitação, a ação de extensão deverá ser cadastrada por seu coordenador no Sistema de Ações de Extensão da UFF (SIAEX), em <https://app.uff.br/siaex>, com os devidos anexos incluídos segundo os modelos disponibilizados no sistema, com datas de assinatura posteriores a **julho de 2025**.

Art. 5º Constituem os anexos citados no Art. 4º:

I – Documento de aprovação da ação de extensão na instância de origem

§ 1º Serão aceitas as aprovações emitidas das formas abaixo:

- a) Para ações oriundas de departamento de ensino: Ata da Plenária Departamental;
- b) Para ações oriundas de coordenação de graduação ou pós-graduação: Ata do respectivo Colegiado de Curso;
- c) Para ações oriundas de unidade acadêmica: Ata do Colegiado de Unidade;
- d) Para ações oriundas de unidade administrativa: documento assinado pelo responsável pela unidade administrativa dando ciência da ação e ata da Câmara Técnica de Extensão aprovando a execução da ação;

e) No caso de ações desenvolvidas no Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP), no Hospital Veterinário Firmino Mársico Filho (HUVET) ou na Farmácia Universitária, é necessário anexar documento de anuênciam da Gerência de Ensino e Pesquisa do HUAP ou da Chefia do HUVET ou da Direção da Faculdade de Farmácia, respectivamente.

§ 2º O documento de aprovação (ata ou equivalente) deverá conter, obrigatoriamente, as informações abaixo:

- a) O período de execução da ação, limitado ao intervalo mencionado no Art. 3º. Caso não seja registrado o período de aprovação, serão consideradas aprovadas apenas as atividades que ocorrerão no ano de 2026.
- b) A modalidade da ação de extensão;
- c) O(s) nome(s) do(s) coordenador(es) responsável(eis);
- d) O título idêntico ao cadastrado no SIAEX.

II – Declaração de Parceria Interinstitucional (disponível no sistema SIAEX) ou outro documento que comprove a mesma (contratos, convênios, etc.), quando da existência de parceria externa à UFF, e registro da instituição, no campo “Parcerias” do SIAEX.

III – Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, quando houver membros externos à UFF na equipe (disponível em <https://app.uff.br/siaex>).

IV – Membros externos que recebam bolsas não vinculadas à PROEX devem ser cadastrados como “Bolsista outra fonte”, devendo anexar o documento “Termo de concessão de bolsa de outra fonte financiadora a membros externos”, disponível no Siaex.

Art. 6º As ações de extensão deverão buscar a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa e estimular a prática extensionista na formação acadêmica, registrando discentes no quadro de recursos humanos.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO DA AÇÃO EXTENSIONISTA

Art. 7º A Coordenação de Registro, Bolsas e Auxílios (CRBA/EX) aprovará o cadastro submetido no SIAEX com base em sua conformidade em relação às normas estabelecidas neste edital. Uma vez aprovada, a ação ficará com o status “habilitada” no sistema SIAEX.

§ 1º Não serão aprovadas as ações que tenham anexado documentos diferentes dos modelos disponibilizados no sistema SIAEX, corrompidos, sem assinatura ou sem identificação da instituição externa envolvida.

§ 2º A aprovação de uma ação de extensão não implica, obrigatoriamente, na concessão de recursos materiais e financeiros solicitados à PROEX.

§ 3º Após habilitação pela CRBA/PROEX, é obrigatória e de responsabilidade do coordenador indicar o início das atividades da ação de extensão no sistema SIAEX.

Art. 8º No momento do encerramento da ação de extensão ou, no caso de ações contínuas, a cada período anual, o coordenador deverá submeter o relatório à PROEX, através do sistema SIAEX.

§ 1º A ausência no SIAEX do Relatório Final e, quando couber, do Relatório de Atividades do Bolsista referentes ao último ano de execução da ação impede a aprovação de uma nova submissão da mesma ou de sua continuidade no(s) ano(s) subsequente(s).

§ 2º O prazo máximo de submissão dos relatórios anuais no SIAEX referentes às atividades realizadas a cada ano deverá seguir o calendário do RAD.

Art. 9º Os coordenadores das ações de extensão que não apresentarem relatório de atividades ou relatório de atividade dos bolsistas, quando couber, não poderão concorrer a quaisquer novos editais da PROEX.

CAPÍTULO III AÇÕES COM PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º Ações com previsão de arrecadação de recursos financeiros que necessitam de tramitação junto à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) deverão fazê-lo após a habilitação pela CRBA/EX.

CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11º A certificação das ações de extensão será realizada somente pela PROEX, constituindo ato irregular sua emissão por unidades acadêmicas, coordenações, departamentos, núcleos, unidades administrativas ou coordenadores de ações de extensão.

§ 1º O Relatório Final é pré-requisito para a liberação de certificados referentes à participação dos membros da equipe na ação e para a aprovação do cadastro da ação em editais futuros, bem como para continuidade da ação no ano seguinte ao relatório.

§ 2º Havendo necessidade eventual da emissão de certificados de membros antes que a ação esteja concluída, deverá ser solicitada a emissão de certificado antecipado, no sistema SIAEX (aba relatório, membros).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Em caso de ação iniciada e não executada no ano, caso assim o deseje, o coordenador deverá solicitar o cancelamento administrativo da mesma através do e-mail crba.proex@id.uff.br. Para tais ações não será possível a emissão de certificados.

Art. 13º Os produtos gerados pela ação extensionista poderão ser anexados no Relatório da ação e também poderão ser submetidos ao Repositório Institucional da UFF (RIUFF).

Art. 14º Não será permitido o registro de ação com data anterior à da submissão da proposta.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Extensão, depois de ouvida a Câmara Técnica de Extensão.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA GATTI SOBREIRO
Pró-Reitora de Extensão
#